A C Ó R D Ã O

TC-001276.989.26-6 (ref. TC-007023.989.23-9 e TC-009574.989.25-7)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretariada Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. VÍNCULO ENTRE SÓCIOS DE EMPRESA CONTRATADA E DIRETOR PRESIDENTE DA ENTIDADE CONVENIADA. DIVERGÊNCIA DE SALDOS BANCÁRIOS. DESATENDIMENTO A NORMAS EMANADAS PELO TRIBUNAL. ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R8A6-KIS9-796I-9KF8

Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedo

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R8A6-KIS9-796I-9KF8